



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo Nº 017041/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000015/2016, referente ao processo nº 017041/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1.2 (INTEGRANTE DO LOTE I): ES-060 - LOTEAMENTO NOVO MAR (MAROBÁ), COM EXTENSÃO DE 1,25 KM, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ALPS CONSTRUTORA LTDA, 3) ATEC ENGENHARIA LTDA, 4) CMJ ENGENHARIA LTDA - ME, 5) CONENGE ENGENHARIA LTDA, 6) CONSTRUSUL LTDA EPP, 7) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 8) CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, 9) CONSTRUTORA PONTA NEGRA LTDA - EPP, 10) CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME, 11) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 12) CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, 13) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 14) ELICON CONSTRUTORA LTDA, 15) ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, 16) FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, 17) GOLEM LTDA - ME, 18) GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, 19) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 20) K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP, 21) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 22) LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, 23) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 24) MM CONSTRUTORA LTDA, 25) OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, 26) PAVIMENTAR URBANIZAÇÃO LTDA EPP, 27) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 28) PLANENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 29) RDJ ENGENHARIA LTDA, 30) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 31) RABI CONSTRUTORA EIRELI EPP, 32) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 33) RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, 34) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 35) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 36) SAN MARCO CONSTRUTORA LTDA - ME, 37) SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA, 38) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 39) TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA - EPP, 40) TRÊS PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 41) TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e 42) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo Nº 017041/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

- 1) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:
- a) **EDILI:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) **S. FRANCO:** não realizou teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as seções 17 e 27 da referida norma;
- c) **MJRE:** Não apresentou nota explicativa, assim, também não realizou a avaliação de valor justo (AVJ) e/ou teste de "imperment", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- d) **PHD CONSTRUÇÕES LTDA:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Apresentou certidão de aptidão econômica e financeira com prazo superior ao prazo de validade de certidões, conforme art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- e) **SALVADOR:** Não apresentou notas explicativas, assim como não teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Destaca ainda, em fase de diligência, que seja averiguado a divergência do número do NIRE entre as alterações/certidão da junta e o número do NIRE descrito no balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício;
- f) **SERRABETUME:** não realizou o teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- g) **Jordão Construções Ltda.:** Não possui objeto, conforme determina no item 5.1 do referido edital. Não apresentou notas explicativas, no entanto, não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- h) **3T LOGÍSTICA:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- i) **Vixquarries Construções, locações e Serviços Ltda:** não apresentou demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- j) **Construvison Reforma e Construções Ltda.:** Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo Nº 017041/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

mesmo foi integralizado em moeda corrente. Não possui objeto social conforme determina o item 5.1 do referido edital. Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

k) **GOLEM LTDA:** Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste do "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Minas Gerais, para o fim de comprovação de integralização do capital social, conforme 6ª alteração contratual da referida empresa, pois houve um aumento expressivo no mesmo e integralizado em moeda corrente;

l) **Rocco Construtora e Incorporadora Ltda.:** Realizou o aumento do capital social em 13/10/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

m) **Construtora Monte Morence Ltda.:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

n) **Rabi Construtora Ltda.:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

o) **Topograph Engenharia Ltda. (EPP)** - O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Por fim, o mesmo não possui patrimônio líquido e/ou possui capital social suficiente para participação no presente certame, por não atender o item 10.7.3 do edital;

p) **K&K Construtora Ltda.:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

q) **Feijãozinho Terraplenagem e Construções Ltda.:** Não apresentou o Termo de abertura e encerramento do SPED, bem como não apresentou o recibo de escrituração contábil digital (SPED), o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência N° 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo N° 017041/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

r) **Engevil Engenharia Ltda.:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

s) **Três Pontões Terraplenagem e Construções Ltda. - EPP.:** Não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou os índices exigidos no item 10.7.2 do referido edital. Certidão do FGTS está vencida;

t) **CMJ Engenharia Ltda.:** demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

u) **Loctex Locações e Terraplenagem:** Não apresentou a Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de resultado abrangente, demonstração de mutações de patrimônio líquido e notas explicativas, ", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

v) **Otimitek Engenharia e Manutenção Eireli - EPP.:** não apresentou demonstração de resultado de exercício, demonstração de fluxo de caixa, demonstração de resultado abrangente, demonstração de mutações de patrimônio líquido e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

w) **Construtora Patamar:** O balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

x) **Gran Coral Construtora Ltda. - EPP:** Não possui objeto social compatível com o edital conforme item 5.1. Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital. Não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

y) **San Marco Construtora Ltda.:** Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

z) **Pavimentar Urbanização Ltda.:** Não possui objeto social compatível com edital, conforme item 5.1 do referido edital. Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto a Receita Federal para averiguação quanto ao faturamento do último exercício, bem como dos últimos 12 meses, com o fim de atestar a possibilidade de usufruir os benefícios da empresa de pequeno porte. Por fim, o mesmo possui patrimônio líquido de R \$ 3.220.971,94 negativo e possui capital social de R\$ 500.000,00, o que não permite a participação no presente certame por não atender o item 10.7.3 do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo Nº 017041/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

aa) **Construtora Ponta Negra Ltda.:** Apresenta CRF (certificado de regularidade do FGTS) com nome divergente do contrato social. Não possui objeto social compatível com edital, conforme item 5.1 do referido edital. Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

bb) **Conenge Engenharia Ltda.:** Não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário. Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas. Não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de patrimônio líquido, demonstração de resultado abrangente, não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

cc) **Planenge Construções e Serviços Ltda.:** Não possui objeto social compatível com objeto da licitação, conforme determina item 5.1 do edital. Não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

dd) **Santa Maria Engenharia Ltda.:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

ee) **RRG Construtora Ltda.:** Não apresentou notas explicativas, assim como não teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

ff) **RR Costa Construções Ltda.:** Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer ainda, que fique registrado em ATA, que a empresa Atec Engenharia Ltda., irá scanear toda documentação das empresas licitantes da Concorrência Pública nº. 015/2016, tendo em vista que não houve tempo hábil para analisar toda documentação das empresas;

gg) Requer ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento as normas;

2) A licitante EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:

a) RR COSTA = Sem autenticação do verso constante a pagina 37 do acervo técnico 001895/2015;

b) RDJ = Na ficha de registro de empregados, conforme prevê descrição do edital no subitem 10.5.2.2.2, alínea I, não fora juntado o termo de abertura do livro de registro de empregados;

c) MM CONSTRUTORA = O engenheiro responsável técnico Mário César Motta Venancio está registrado somente junto ao CREA do Estado do Rio de Janeiro, sem visto no ES;

d) RABI = FOLHA nº 02 do acervo 2702/2010 está sem autenticação, descumprindo assim a regra editalícia. O verso do termo de abertura encontra-se sem autenticação;

e) PHD = Não apresentou certidão de falência e concordata;

f) PATAMAR = o contrato de prestação de serviços com o engenheiro é nulo, tendo em vista a ausência de prazo entre a Contratada e o contratante;

g) OTIMITEK = A responsável técnica Marilda Vieira Azevedo possui CREA apenas no Estado do Rio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo Nº 017041/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

de Janeiro, não tendo sua carteira vistada pelo Crea do ES;

h) SANTA MARIA = o "tubo de concreto" não foi executado e sim confeccionado;

i) ROCCO = o balanço patrimonial não fora assinado pelo sócio Paulo César Codeço dos Santos e sim pelo empresário Paulo Eduardo da Rocha Codeço. Ou seja, inexistente assinatura do sócio-administrador no balanço patrimonial da empresa;

k) 3T LOGISTICA = Sem assinatura do contador e sócio no balanço da empresa;

l) K E K = Contrato de prestação de serviços da empresa com o profissional não estão devidamente assinadas, tanto pela contratante, quanto pelo contratado;

m) As empresas: PHD Construções e pavimentações, PLANENGE, VixQuarries, Jordão, MJRE, MM Engenharia LTDA, Serrabetume, ROCCO, Patamar, OTIMITEK, Golem, 3T Logística, Monte Morence, RDJ, K e K, RABI, CTA, CONSTRUSUL, ENGEVIL, RR COSTA, TRÊS PONTÕES, PAVIMENTAR, TOPOGRAPH, GRAND CORAL, CMJ, PONTA NEGRA, ELICON, CONENGE não apresentaram o recibo de entrega da escrituração fiscal contábil - ECF, sendo esta obrigação acessória de caráter fiscal-tributária imposta às pessoas jurídicas enquadradas no lucro real, presumido, arbitrado, imunes e isentas estabelecida no Brasil. Ressalta-se que esta regra é obrigatória aos balanços conforme prevê a Instrução Normativa RFB 1.422/2013. Conforme instrução da Receita o prazo de entrega do ECF encerrou-se em 30.09.2015. Neste interim, a empresa EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA solicita que a Comissão Especial de Licitação realize uma apurada diligência perante a Receita Federal do Brasil para averiguar se as empresas citadas acima entregaram na data exigida o respectivo recibo;

n) As empresas Tamoios e Thilhos indicaram o mesmo responsável técnico. Ressalta-se: a declaração de que mesmo profissional ocupe relação de responsabilidade técnica em mais de uma licitante representa violação ao sigilo das propostas, pois a constituição da habilitação e da proposta técnica certamente deverá considerar o conhecimento específico apresentado pelo profissional, que detém relação de confiança de cada uma das licitantes. Portanto, é incompatível que o mesmo profissional defenda, com sua capacitação técnica, os interesses de mais de uma licitante em posição de disputa em licitação pública, comprometendo a imparcialidade técnica da participação e ensejando a apuração de fraude ao certame. A apresentação de mesmo profissional em duas propostas viola o requisito de disponibilidade técnica estabelecido pelos §§ 6º e 10 do art. 30 da Lei nº 8666/93, uma vez que a licitante estará declarando falsamente a disponibilidade de profissional vinculado à outra licitante;

o) A EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA solicita junto a Comissão que diligencie para se saber a relação entre a empresa PLANENGE E CONSTRUVUSION, HAJA VISTA que na sessão de licitação ocorrida no dia 16/11/2016, nos documentos apensados da empresa Construvison, a mesma emitiu documento do Crea da pessoa jurídica em nome da empresa Planenge. Sendo assim, tendo por base a legalidade e isonomia entre os licitantes, sigilo das propostas e ampla competitividade, solicitamos diligência perante a Junta Comercial e Receita Federal para que se apure a relação das empresas, tendo em vista o comprometimento do presente certame.

Por fim, a Salvador alegou que apesar de não serem exigências do edital, o teste de impairment só é exigido quando há possível desvalorização do ativo, o que não é o caso deste microempresa; quanto à avaliação de valor justo foi apresentado equivalente de caixa ou caixa geral no balanço patrimonial, conforme já dito nas sessões anteriores, pelo que a Salvador atende a todas as

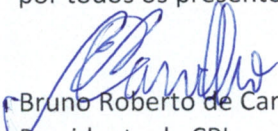


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência N° 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo N° 017041/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

exigências do edital. Já a empresa RDJ alegou que apresentou cópia autenticada da ficha de registro do responsável técnico, conforme item 10.5.2.1, além disso, a certidão do CREA do responsável técnico consta na documentação, conforme item IV, 10.5.2.2.2, comprovando a vinculação do profissional com a empresa. Já a empresa Tamoios alegou que atendeu todos os termos do ato convocatório.

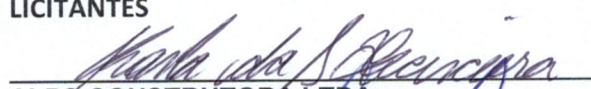
Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

  
Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Carlos Domingos da Cunha  
Secretário

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Membro

**LICITANTES**

  
ALPS CONSTRUTORA LTDA

  
ATEC ENGENHARIA LTDA

  
CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME

  
EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA

  
FEIJAOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000015/2016 - 25/10/2016 - Processo Nº 017041/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

  
LOCKIN LOCACAO - EIRELI

  
M.JRE CONSTRUTORA LTDA


  
MM CONSTRUTORA LTDA

  
R D J ENGENHARIA LTDA

  
S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA

  
SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME

  
SAN MARCO CONSTRUTORA LTDA - ME

  
Sérgio Jaganas Corus  
TRILHOS

A

